



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

**CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO**  
**Revisão do decreto-lei 57-A/2024, de 13 de setembro**  
**e do decreto-Lei 51/2024, de 28 de agosto**

**Propostas da FENPROF para um Processo Negocial a fazer.**

A FENPROF esteve no MECI no dia 27 de agosto de 2025, para uma reunião cuja convocatória referia: *“Ponto único – Negociação do decreto-lei que cria um regime excecional e temporário que regula o concurso externo extraordinário de seleção e de recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinós básico e secundário, a realizar no ano letivo de 2025-2026.”*

Nessa reunião, foi manifestada, por parte do MECI, a intenção de abrir um concurso externo extraordinário, com 1800 vagas nos QZP considerados carenciados, por terem tido mais de 27 horários sem professor, durante o ano letivo 2024/2025 (a média considerada pelo MECI): QZP 40, 45, 46, 54, 57, 58, 59, 61, 61 e 62. No decurso da reunião, foi também apresentada uma proposta com quatro alterações ao Decreto-Lei 57-A/2024, de 13 de setembro, concretamente, aos artigos 4.º, 11.º, 13.º e 18.º.

Após a exposição de intenções do MECI, a FENPROF reiterou aquilo que já tinha afirmado no ano anterior, em idêntico processo – *“é preciso que não se confundam momentos e espaços de diálogo com negociação coletiva. Esta tem regras que estão consagradas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e a FENPROF não abdica delas, pois constituem uma importante conquista da nossa Democracia”*.

Uma vez que o MECI fez depender o avanço de um concurso externo extraordinário no imediato com posterior processo negocial do Decreto-Lei 57-A/2024, de 13 de setembro, da concordância de todas as organizações sindicais, a FENPROF, reafirmando as objeções ao diploma em vigor e a defesa da sua revisão, não se opôs à realização de um concurso externo extraordinário com as regras do normativo em vigor, caso o MECI assim entenda. Comprometeu-se a enviar as propostas de alteração ao diploma em vigor a aplicar neste ou nos concursos subseqüentes e é esse compromisso que ora se consubstancia.

**Sobre os Decretos-Lei 57-A/2024, de 13 de setembro e 51/2024, de 28 de agosto**

O concurso externo extraordinário, independentemente da importância que possa ter para docentes, escolas e alunos, nos moldes atuais, trará discriminações:

- impedirá docentes dos quadros de concorrer e, segundo o MECI, serão abertas vagas para além das sobrantes dos concursos já realizados este ano civil, ou seja, vagas a que estes não puderam concorrer;

- colocará docentes que têm trabalhado nas escolas públicas e outros que optaram por trabalhar em estabelecimentos de natureza diferente numa única prioridade, o que cria condições para que os trabalhadores da entidade empregadora pública continuem em precariedade e os trabalhadores de outras entidades possam ingressar nos seus quadros, incluindo, neste caso, os que já são dos quadros de entidades privadas. Há, assim, um tratamento distinto entre trabalhadores dos quadros do setor público e do setor privado, o que é inaceitável. Ademais, essa possibilidade irá agravar ainda mais a falta de docentes devidamente qualificados nos estabelecimentos particulares e cooperativos, dada a sua fuga para o setor público, o que também preocupa quem, como a FENPROF, defende um ensino de qualidade para todas as crianças e jovens do país.

Quanto à possibilidade de colocação dos docentes, em mobilidade interna, nos QZP limítrofes, será, apenas, uma oportunidade para a administração gerir estes docentes em áreas superiores às que deveriam corresponder à da sua colocação/afetação. A FENPROF considera que essa possibilidade não deverá decorrer de decisão unilateral da administração, mas de opção do docente.

Relativamente ao apoio à deslocação, apesar da evolução positiva ocorrida com a substituição do conceito de escola carenciada por zona pedagógica carenciada e da majoração do apoio à deslocação dos professores deslocados colocados em escola pertencente a zona carenciada – 500 euros, acima dos 300 km; 335 euros, entre 200 e 300 km; 165 euros, entre 70 e 200 km –, decorrentes da aplicação da Lei 38/2025, de 31 de março, e das propostas de alteração aos decretos-lei 51/2024, de 28 de agosto, e 57-A/2024, de 13 de setembro, apresentadas pelo MECI em julho passado, a FENPROF defende a inclusão de outras componentes:

1. Atribuição, por uma única vez, de um suplemento remuneratório de apoio à fixação nas áreas identificadas como carenciadas, nos casos em que o docente tenha domicílio fiscal que diste mais de 50 Km e declare a intenção de se fixar na localidade de colocação em QA/QE e aí se mantenha por um período de, pelo menos, 5 anos, de valor correspondente ao índice salarial do topo da carreira;
2. Apoio pecuniário, nunca abaixo de 40% da remuneração base do escalão de ingresso na carreira, tal como acontece na carreira médica, para todos os docentes que exerçam atividade nas áreas identificadas como carenciadas;
3. Aumento da duração do período de férias, enquanto permanecer na área carenciada;
4. Acesso prioritário a formação contínua de pessoal docente, bem como garantia de participação em atividades de investigação ou desenvolvimento das correspondentes competências e qualificações profissionais;
5. Juros bonificados na aquisição de habitação de família no concelho em que se situa a escola/agrupamento de colocação em quadro, ou em concelho limítrofe, e aí se mantenha por um período de, pelo menos, 15 anos;
6. Garantia de transferência de escola de filhos menores para a área de colocação.
7. A criação de um subsídio de valor igual ao previsto na lei para as ajudas de custo na Administração Pública, dependendo o montante da necessidade de o docente usar viatura própria ou de essa utilização ser de interesse próprio, devidamente autorizado ou, ainda, do uso de transportes públicos.

### **Sobre o concurso externo extraordinário apresentado pelo MECI**

Num quadro em que todos os indicadores apontam para um agravamento do problema da falta de professores em 2025/2026 (o número de entradas na profissão, quando muito, corresponderá a um terço do número de saídas para a aposentação; o número de professores disponíveis para colocação em reserva de recrutamento é menor que no ano anterior; existiam cerca de três mil

horários vagos após a contratação inicial), não se entende porque é mais baixo o número de QZP com vagas abertas (passou de 23 para 10), bem como o número total de vagas a concurso relativamente ao ocorrido no ano anterior (passou de 2309 para 1779).

O argumento de que resulta do critério escolhido para identificar os QZP carenciados e de que corresponde ao número de vagas ocupadas (1822) no concurso do ano passado, não colhem. Não colhem, porque existem centenas de horários por ocupar, anualmente, em QZP não considerados e porque é infundada a ideia de que diminuir o número de vagas para valor idêntico ao de vagas ocupadas no último concurso garante ocupação plena ou melhor ocupação. A este título é importante referir que, no concurso anterior: 157 docentes colocados não aceitaram a colocação; das 2309 vagas abertas apenas 167 foram ocupadas por docentes que lá não lecionavam; nos QZP 45 e 46, Lisboa e Setúbal, onde se concentrará a maioria esmagadora das novas vagas, ficaram por ocupar uma em cada 4 vagas abertas.

Em suma, num momento em que subiu o número de turmas financiadas pelo Estado no privado e o montante atribuído por turma, por via dos contratos de associação, não se percebe esta tendência contrária na rede pública.

### **Sobre as propostas de alteração ao Decreto-Lei 57-A/2024, apresentadas pelo MECI**

Sobre as quatro alterações propostas pelo MECI, a FENPROF tem apreciação que se segue.

**No artigo 4.º, natureza e objetivos**, é introduzida uma nova alínea b), no n.º 3, referindo que [*“Os docentes colocados em QZP em resultado do concurso externo regulado no presente capítulo que, à data da colocação, se encontrem:”*] ***“Em exercício de funções em agrupamento de escolas ou em escola não agrupada, à data da publicação das listas definitivas do concurso externo extraordinário, e que obtenham colocação em QZP em cuja área geográfica se insere o agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontram a exercer funções, não integram a lista da mobilidade interna;”***

A FENPROF não concorda com esta alteração uma vez que retira ao professor a possibilidade, se assim o entender, de melhorar a sua colocação no presente ano letivo.

**No artigo 11.º, ordenação dos candidatos não colocados no concurso de mobilidade interna**, é introduzido um novo artigo, que estabelece quatro prioridades de ordenação dos candidatos da mobilidade interna, para garantir a existência de uma única lista semanal:

- a) “1.ª prioridade – docentes em mobilidade interna, a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;***
- b) 2.ª prioridade – docentes opositores ao concurso externo que não obtiveram colocação no concurso de contratação inicial, a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;***
- c) 3.ª prioridade – docentes não colocados em mobilidade interna do concurso externo extraordinário na 1.ª prioridade, nos termos da alínea a) do n.1 do artigo 6.º do presente decreto-lei;***
- d) 4.ª prioridade – docentes não colocados em mobilidade interna do concurso externo extraordinário na 2.ª prioridade, nos termos da alínea a) do n.1 do artigo 6.º do presente decreto-lei;”***

A FENPROF não tem nenhuma objeção à existência de uma lista semanal única, embora isso implique uma alteração ao Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, designadamente ao artigo 37.º. No entanto, a FENPROF discorda das prioridades definidas e julga que a introdução de uma prioridade para os docentes opositores ao concurso externo possa ter sido um lapso na proposta apresentada, uma vez que a redação do artigo 11.º destina-se a ordenar docentes na mobilidade

interna. A proposta tal como está iria introduzir ultrapassagens de professores dos quadros por professores contratados, já que os docentes identificados na 3.ª e 4.ª prioridades são ultrapassados pelos docentes identificados na 2.ª prioridade.

**No artigo 13.º, Mobilidade interna de docentes com habilitação própria para a docência,** é introduzido um novo artigo, sobre a mobilidade interna de docentes com habilitação própria para a docência, referindo que: ***“Os docentes que sejam detentores de habilitação própria para a docência em que, em resultado do concurso externo regulado no presente capítulo, fiquem vinculados a QZP podem ~~podem~~ devem apresentar candidatura ao concurso de mobilidade interna a realizar no ano letivo subsequente, nos termos regulados, em especial, nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.”***

A FENPROF nada tem a obstar à introdução no Decreto-Lei 57-A/2024, de 18 de setembro de algo que já ocorre por força do estipulado na alínea c), do n.º 1, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na sua redação atual.

**No artigo 18.º, Disposição complementar,** é introduzido um novo artigo que possibilita que: ***“Anualmente, pode ser determinada a abertura de concurso externo extraordinário nos termos regulados no presente capítulo, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sempre que tal se revele adequado para a satisfação de necessidades permanentes de pessoal docente dos AE/EnA e dos QZP, sem prejuízo da realização do concurso externo previsto do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual. “***

A FENPROF não se opõe à possibilidade de abertura anual de concurso externo extraordinário por despacho do membro do governo competente, sempre que tal se justifique, desde que sujeito a processo negocial.

### **Nota final**

Não desvalorizando a importância da realização de um concurso externo extraordinário e da vinculação de mais umas centenas ou um milhar de professores, a FENPROF sublinha que a fixação de professores em zonas carenciadas só será resolvida pela melhoria daquilo que é oferecido ao nível do salário, da carreira, das condições de trabalho e dos apoios à fixação. Só isso permitirá fazer regressar à profissão os que a abandonaram, única forma de cobrir, no imediato, o défice entre entradas e saídas, bem como manter os que vão entrando.

Lisboa, 2 de setembro de 2025

O Secretariado Nacional da FENPROF